Logic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ 54.048.775/0001-66)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente.

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Logic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	9

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Ao:
Cotista e Administradora do
Logic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.)
São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **Logic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **Logic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme detalhado na demonstração da posição financeira e Nota Explicativa 7, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantinha investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios não padronizados, no montante de R$ 15.906 mil, representando 40,40% de seu patrimônio líquido e valores a pagar no montante de R$ 3.050 mil referente à aquisição desses ativos de direitos creditórios. Até a data de emissão deste relatório, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião, em decorrência das seguintes limitações de escopo: a) Inexistência de Mensuração a Valor Justo: Ausência de estudos ou laudos técnicos que suportem o valor justo dos direitos creditórios de ações judiciais e precatórios registrados pelo custo de aquisição no montante de R$ 15.906 mil, em desacordo com as práticas contábeis aplicáveis; b) Falha na Comprovação de Lastro e Existência: Ausência de documentação suporte e registros auxiliares que comprovem a natureza e a existência da rubrica "Valores a pagar - aquisição Direito Creditório" (R$ 3.050 mil) e 'Direitos creditórios a identificar' (R$ 31.718 mil), bem como do lastro do resultado líquido gerado com direitos creditórios no montante de R$ 4.559 mil; c) Ausência do lastro e comprovante financeiro das aquisições e baixas ocorridas no exercício no montante de R$ 64.984 mil e (R$ 54.394 mil), respectivamente, e d) Ausência de Teste de Recuperabilidade (Impairment): Ausência de análise sobre a realizabilidade dos direitos creditórios, impossibilitando a validação da necessidade de provisões para perdas. Em decorrência da relevância e da abrangência das limitações descritas, não pudemos aplicar procedimentos alternativos de auditoria que nos permitissem concluir sobre a inexistência de ajustes relevantes nas demonstrações financeiras como um todo.

Conforme nota explicativa n° 5 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui investimento em cotas do: (a) ARC DIP JS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, (b) Classe Única de Cotas do St 1014 FIDC Responsabilidade Limitada e (c) ST 1014 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, respectivamente (“Fundos Investidos”) no montante de R$ 11.992 mil, representando 30,46% de seu patrimônio líquido. Até a data de emissão desse relatório, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião, em decorrência da seguinte limitação de escopo: (i) As demonstrações financeiras dos Fundos Investidos não estavam disponíveis, desta forma, mesmo tendo realizado determinados procedimentos de auditoria, ficamos impossibilitados de avaliar a existência de possíveis distorções sobre os registros contábeis do Fundo Investido, as quais, se existentes, afetariam os valores da cota do Fundo Investido e, consequentemente, o valor dos investimentos do Fundo e o resultado por eles gerado.

Conforme nota explicativa n° 8 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui valores a receber, relativo à venda de seus recebíveis de direitos creditórios no montante de R$ 14.345 mil, perfazendo 36,44% do patrimônio líquido do Fundo. Até a conclusão de nossos trabalhos não obtivemos documentação suporte, contratos e registros auxiliares que comprovem a natureza e a existência desses montantes. Consequentemente não nos foi possível, inclusive por meio de procedimentos alternativos de auditoria, concluir quanto à existência desses montantes, bem como eventuais efeitos sobre as demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

As demonstrações financeiras do Fundo não apresentam divulgações relativas à existência de investigações conduzidas pelas autoridades competentes, no âmbito da denominada 'Operação Compliance Zero e Carbono Oculto'. Embora o Fundo não figure, até a presente data, como parte diretamente investigada, a natureza dessas investigações e o potencial envolvimento de seu cotista ou beneficiário podem expor o Fundo a riscos reputacionais, operacionais e de continuidade. Entendemos que a divulgação desses fatos e de seus possíveis impactos é requerida pelas práticas contábeis aplicáveis e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a adequada compreensão dos riscos do Fundo. A omissão dessa informação contribui para a nossa impossibilidade de concluir sobre a fidedignidade das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Ênfase

Insuficiência de caixa e equivalentes de caixa

Conforme apresentado no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, o Fundo não possuía disponibilidades para honrar com suas obrigações presentes e futuras. Consequentemente, a liquidação dessas obrigações pode ensejar a necessidade de novos aportes por parte dos cotistas. Nossa opinião não possui ressalva relacionada a esse assunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 06 de julho de 2026.

Roberto Henrique Santini
Contador CRC 1SP-247.963/O-5

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

LOGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.048.775/0001-66

Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração da Posição Financeira

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	Quantidade	31/12/2025	% sobre PL	Quantidade	31/12/2024	% sobre PL
Disponibilidades (Nota 4)		**187**	**0,48**		**925**	**2,53**
Bancos conta movimento		187	0,48		925	2,53
Cotas de fundos (Nota 5)	**11.888**	**11.992**	**30,46**	**3.090**	**3.288**	**9,00**
ARC DIP JS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP	1.252	1.862	4,73	1.090	1.288	3,53
ST 1014 FIDC Respons.Ltda	6.600	6.194	15,73	2.000	2.000	5,48
Classe Única de Cotas do ST 1014 FIDC RL	4.036	3.936	10,00		-	-
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 7)		**15.906**	**40,40**		**32.475**	**88,92**
Ações judiciais		8.000	20,32		8.000	21,90
Precatórios		39.624	100,65		5.735	15,70
Direitos creditórios a identificar		(31.718)	(80,57)		-	-
Recebíveis		-	-		18.740	51,31
Outros créditos (Nota 8)		**14.345**	**36,44**		**-**	**-**
Valores a receber		14.345	36,44		-	-
Total do ativo		**42.430**	**107,78**		**36.688**	**100,45**
Valores a Pagar						
Remuneração da administração		-	-		95	0,26
Taxa de gestão		-	-		39	0,11
Taxa de custódia		-	-		13	0,04
Valores a pagar - aquisição DC		3.050	7,75		-	-
Taxa de consultoria		12	0,03		19	0,05
Total do Passivo		**3.062**	**7,78**		**166**	**0,45**
Patrimônio Líquido		**39.368**	**100,00**		**36.522**	**100,00**
Total do Passivo e patrimônio líquido		**42.430**	**107,78**		**36.688**	**100,45**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LOGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.048.775/0001-66

Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração do Resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 03 de maio (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

	31/12/2025	03/05 a 31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**4.559**	**910**
Resultado com Direitos Creditórios	4.559	910
Títulos e valores mobiliários	**1.948**	**(2.373)**
Resultado com cotas de fundos	1.948	(2.373)
Demais despesas	**(3.661)**	**(273)**
Remuneração da administradora (Nota 11)	(108)	(87)
Taxa de gestão (Nota 11)	(20)	(44)
Auditoria e custódia	(24)	-
Taxa fiscalização CVM	(10)	(3)
Despesa com serviços de consultoria (Nota 11)	(4)	(15)
Despesa com serviços de cobrança	-	(6)
Despesa com advogados	(3.475)	-
Taxa de custódia	(12)	(14)
Outras despesas	(8)	(104)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**2.846**	**(1.736)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LOGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.048.775/0001-66

Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 03 de maio (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário das cotas)

	31/12/2025	03/05 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/periodo	**36.522**	**-**
Total de 38.257,857130 cotas subordinadas a 954,616303	36.522	-
Cotas emitidas (Nota 10)	**-**	**38.258**
Total de 38.257,857130 cotas subordinadas	-	38.258
Resultado do exercício pertecentes aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**2.846**	**(1.736)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**39.368**	**36.522**
Total de 38.257,857130 cotas subordinadas a 1.029,028337	39.368	
Total de 38.257,857130 cotas subordinadas a 954,616303		36.522

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LOGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.048.775/0001-66

Administrador pela Trustee Dsitribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 67.030.395/0001-46

Demonstração do Fluxo de Caixa - Metodo Indireto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 03 de maio (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

		31/12/2025	03/05 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício/período		2.846	(1.736)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa			
(+/-)	Resultado com direitos creditórios	(4.559)	(910)
(+/-)	Resultado com cotas de fundos de investimento	(1.948)	2.373
(+)	Taxa de administração e gestão não liquidada	-	134
(+)	Demais despesas não liquidadas	3.062	32
(=) Resultado líquido ajustado		**(599)**	**(107)**
(+/-)	Aquisição / liquidação de direitos creditórios	21.128	(31.565)
(+/-)	Aquisição / liquidação de cotas de fundos de investimento	(6.756)	(5.661)
(+/-)	Outros valores a receber	(14.345)	-
(-)	Contas a pagar	(166)	-
(=) Caixa líquido das atividades operacionais		**(738)**	**(37.333)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Emissão de cotas		-	38.258
(=) Caixa líquido das atividades de financiamentos		**-**	**38.258**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(738)**	**925**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		925	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		187	925
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(738)**	**925**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O LOGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como Outros - Multicarteira. O público-alvo do Fundo é exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30 e alterações posteriores.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecidos no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

As aplicações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 06 de julho de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação –** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado.
- **Títulos mantidos até o vencimento –** Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

f) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo apresentou posição em caixa e equivalentes de caixa, conforme abaixo:

	31/12/2025		31/12/2024	
Conta corrente junto a administradora	Valor	% PL	Valor	% PL
Bancos conta movimento	187	0,48	925	2,53
Total	**187**	**0,48**	**925**	**2,53**

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	31/12/2025			31/12/2024		
Cotas de fundos de investimentos	Qtde	Valor de Mercado	Faixa de vencimento	Qtde	Valor de Mercado	Faixa de vencimento
ARC DIP JS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP (i)	1.252	1.862	não se aplica	1.090	1.288	não se aplica
ST 1014 FIDC Respons. Ltda (ii)	6.600	6.194	não se aplica	2.000	2.000	não se aplica
Classe Única de Cotas do ST 1014 FIDC RL	4.036	3.936	não se aplica	-	-	-
Total	11.888	11.992		3.090	3.288	

(i) ***O ARC DIP JS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado,*** *constituído no CNPJ sob o nº 52.363.951/0001-29 ("ARC DIP"), administrado pela REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86 ("Administradora"), foi constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado. O ARC DIP teve o registro de funcionamento aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") datado de 29 de setembro de 2023 e iniciou suas operações na mesma data. O ARC DIP é destinado a investidores profissionais, assim entendidas as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30"). É objetivo do ARC DIP é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio de aplicação dos recursos do Fundo na aquisição (i) dos direitos de crédito representados por Notas Comerciais escriturais emitidas pela Nassau Administração e Participações Ltda. nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Nota Comercial Escritural, em Série Única, Para Colocação Privada, da Nassau Administração e Participações Ltda.", datado de 05 de setembro de 2023, conforme alterado em 30 de Outubro de 2023 e posteriormente em 30 de Janeiro de 2024 ("Direitos de Crédito" ou "Direitos Creditórios", "Notas Comerciais" e "Termo de Emissão", respectivamente), bem como qualquer outro direito creditório ou título representativo de crédito relacionado às, ou decorrente das, Notas Comerciais ("Documentos Comprobatórios"); (ii) dos Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao ARC DIP. O ARC DIP contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.*

(ii) O ***ST 1014 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("ST 1014")****, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento. O funcionamento do ST 1014 terá início na Data de Início do ST 1014. O ST 1014 terá prazo de duração indeterminado. O ST 1014 se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, com responsabilidade limitada, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. O ST 1014 é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do ST 1014. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo. As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.*

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado ao Fundo realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições do Fundo detidas à vista, até o limite dessas.

Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta do Fundo.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve operações com derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico. O Fundo receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

A aquisição dos Direitos de Crédito, pelo Fundo, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente. A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira do Fundo (“revolvência”), deverá seguir a política de investimento prevista no Regulamento.

Será permitida a aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira do Fundo, a critério do Gestor.

O Fundo poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas, desde que sigam a política de investimento do Fundo.

O Fundo não realizará investimentos no exterior.

i. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(ii) Estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição, ou que sejam objeto de ação judicial em curso;
(iii) Não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante ao Fundo; e
(iv) Estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios.

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

ii. Composição dos direitos creditórios

		31/12/2025	31/12/2024	
Direitos Creditórios	Tipo	Valor	Valor	Ref
RMBB 1038437-15.2020.4.01.3400	Ação Judicial	8.000	8.000	(a)
Makro 0404265-65.1993.8.26.0053	Precatório	-	5.735	(b)
Bebedouro 12/12/2023 014.034.0003-2	Recebíveis	-	7.981	(c)
BRD Brasil 28/11/2023 45258	Recebíveis	-	82	(c)
BRD Brasil Nº 27033139	Recebíveis	-	487	(c)
Raizen Energia RMBB X RAIZEN	Recebíveis	-	10.190	(c)
Precatórios	Precatório	39.624	-	(d)
Direitos creditórios a identificar	-	(31.718)	-	(e)
Total		15.906	32.475	

(a) Processos 0036344-82.2009.4.01.3400 (RALSTON PURINA) e 1038437-15.2020.4.01.3400 (RBMM POLIENKA), os processos estão todos ativos e são promovidos contra a União e a Eletrobrás.

(b) Processo 1038437-15.2020.4.01.3400, trata-se de precatório contra o Estado de São Paulo já expedido, portanto, chance de perda remota. O Fundo está obrigado a vender o ativo por R$ 5.734.577,00 acrescido de CDI+6% desde 27 de dezembro de 2023, então este deve ser considerado o valor de face e de mercado do ativo.

(c) Estas operações do Fundo, indicadas não decorrem de processos judiciais e são créditos que recebem juros mensais/trimestrais, atualizados a 150% do CDI.

(d) Refere-se a 38 processos, relativo a precatórios expedidos contra o Estado do Rio de Janeiro, Estado do Piauí, prefeituras localizadas nos Estados da Bahia, Mato Grosso e outros prefeituras, também precatórios contra o fundo único da previdência social entre outros. São ações cíveis com correção monetária atrelado ao IPCA+2%. As ações são originadas desde 2007 a 2020. Os precatórios decorrem de processos em que já ocorreu o transito em julgado, assim, a chance de perda e remota e não há deposito garantidor.

iii. Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Saldo inicial	32.475	-
(+) Aquisições	64.984	44.311
(-) Liquidações	(54.394)	(12.746)
(-) Direitos creditórios a identificar	(31.718)	-
(+/-) Rendimentos	4.559	910
Total	**15.906**	**32.475**

8. OUTROS VALORES A RECEBER

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo realizou a venda de parte de seus ativos de direitos creditórios, perfazendo o montante a receber de R$ 14.345.

9. GERENCIAMENTO E FATORES DE RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso o Fundo não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento no Fundo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. o Fundo, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras.

O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal;

e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo.

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes.

O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro.

Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

10. DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas abaixo:

- As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome, acrescida da aquisição de Cotas emitidas pelo Fundo.
- As Cotas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento.
- O valor unitário das Cotas corresponderá ao Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação.
- As Cotas não terão compromisso de atender a qualquer Índice Referencial.

Emissão e Valor das Cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora. A emissão de novas cotas dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Subscrição e Integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço do Fundo, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, se aplicável, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

As Cotas poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições do Regulamento. A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aportes de capital no Fundo no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

Amortização e Resgate de Cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias e extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral. Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (i) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota na data da Amortização.

O Fundo é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação do Fundo.

No período de 03 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 38.257,857130 cotas subordinadas no montante de R$ 38.258 por meio de integralização de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve emissão de cotas.

11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

O Fundo pagará à Administradora pelos serviços de administração, escrituração e controladoria do Fundo, assegurando um mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais), pelo serviço de Gestão, assegurado um mínimo mensal R$ 5 (Cinco mil reais) e pelo Serviço de Custódia, assegurado um mínimo de R$ 3 (Três mil reais) que será corrigido pelo IPCA a cada intervalo de 12 meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo.

Taxa de Administração

A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração mais Taxa de Gestão.

A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 108 e o montante de R$ 12 a título de taxa de custódia.

No período de 03 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 87 e o montante de R$ 27 a título de taxa de custódia.

Taxa de Gestão

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de gestão o montante de R$ 20.

No período de 03 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foi apropriado a título de taxa de gestão o montante de R$ 44.

Remuneração da Consultora Especializada.

A Consultora de Crédito Especializada, contratada pelo Fundo, fará jus a uma remuneração correspondente a R$ 1 (um mil reais) por mês, sendo o pagamento isento nos 5 (cinco) primeiros anos a partir da data do Contrato de Prestação de Serviços.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de consultoria o montante de R$ 4.

No período de 03 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foi apropriado a título de taxa de consultora especializada o montante de R$ 15.

12. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

Administração:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

13. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 03 de maio de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram conforme demonstrados abaixo:

EXERCÍCIO	**31/12/2025**		**31/12/2024**	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	**48.595**	**% PL**	**38.258**	**% PL**
Demais despesas	**(3.661)**	**7,53%**	**(273)**	**0,71%**
Remuneração da administradora	(108)	0,22%	(87)	0,23%
Taxa de gestão	(20)	0,04%	(44)	0,12%
Auditoria e custódia	(24)	0,05%	0	0,00%
Taxa fiscalização CVM	(10)	0,02%	(3)	0,01%
Despesa com serviços de consultoria	(4)	0,01%	(15)	0,04%
Despesa com serviços de cobrança	0	0,00%	(6)	0,02%
Despesa com advogados	(3.475)	7,15%	0	0,00%
Taxa de custódia	(12)	0,02%	(14)	0,04%
Outras despesas	(8)	0,02%	(104)	0,27%

14. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

SUBORDINADA				
Exercício/Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota (R$) (*)**	**Valor da cota teórica (R$) (**)**	**Rentabilidade do Fundo (%) (***)**
31/12/2025	48.595	954,61	1.029,03	7,80%
03/05 a 31/12/2024	38.258	1.000,00	954,61	-4,54%

(*) Valor da cota calculada no último dia do exercício/período.
(**) Cota teórica desconsiderando a amortização do exercício/período.
(***) Rentabilidade calculada considerando a variação entre o valor da cota teórica dos exercícios/período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF.

A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
(ii) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
(ii) Contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
(iii) Contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
(iv) Mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
(v) Alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
(vi) Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
(vii) Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
(viii) Cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
(ix) Emissão de Cotas.

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o GESTOR e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.trusteedtvm.com.br/

A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

18. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 04 de novembro de 2025, foi deliberada a nova emissão de cotas do Fundo, no montante de até R$ 30.000 (trinta milhões de reais).

19. EVENTOS SUBSEQUENTES

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 15 de janeiro de 2026, foi deliberada a substituição da instituição responsável pela administração, custódia, controladoria e escrituração de cotas do Fundo para PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A, a partir do fechamento de 22 de janeiro de 2026.

Rogério Penteado Felgueiras
Diretor Responsável

Marcelo Antonio Indalencio
Contador CRC 1SP-192943/O-5